



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

Pedido de Informação nº 23/2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal  
Cambé/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
Cambé, 19 de Fevereiro de 2019.  
PROTOCOLO Nº.....1583.....  
Data.....19/02/2019.....  
Protocolista: *Kemely*  
Contato.....  
Fone.....  
Endereço:.....

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento formulado pelo Vereador Paulo Soares Nora, em sessão realizada na data de ontem, solicitamos a Vossa Excelência para que dentro do prazo estabelecido na legislação vigente acerca da implantação de um projeto florestal e urbanístico para revitalizar o Parque Zezão:

- a) Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo município com o Ministério Público do Paraná (MPPR) que culminou com as melhorias recebidas pelo Parque Zezão?;
- b) Requer cópia do Projeto florestal e urbanístico, bem como demais projetos arquitetônicos, estruturais e ambientais que compõem esta obras;
- c) Qual o valor total da obra, bem como quando teve início e qual a previsão de entrega?;
- d) Qual ou quais empresas que estão executando a obra?;
- e) Encaminhar cópias de todos os documentos disponíveis acerca do acidente que originou este TAC;
- f) Quais os critérios foram usados para determinar que as obras da medida compensatória fossem feitas no Parque Zezão?; e
- g) Ainda sobre este mesmo assunto: Considerando este acidente que aconteceu em março de 2011 com um caminhão da transportadora causando o vazamento de óleo diesel no Ribeirão Cambé e originou este TAC:

- 01) Qual o local exato do acidente?;
- 02) Quais os impactos e danos foram causados no local e quais medidas foram adotadas pelo Município na ocasião?; e
- 03) Encaminhar cópia de todos os documentos que compõem este processo no município.

Atenciosamente,

  
José Carlos Camargo  
Presidente

Cambé, 25 de março de 2019.

Ofício nº 145/2019 - MP

Exmo. Sr.  
**José Carlos Camargo**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cambé - Paraná

Ref.: Pedido de Informação nº 23/2019


**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Em atenção ao pedido de informação em epígrafe, encaminhamos cópia da comunicação interna nº 063/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento, com informações acerca do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Cambé e o Ministério Público do Paraná referente ao Parque Zezão.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

|   |   |
|---|---|
|  | Câmara Municipal de Cambé<br>Estado do Paraná |
| PROTOCOLO Nº  | 4959 / 2019                                   |
| Recebido em   | 29/03/19 às 16:25                             |
| Protocolista  | Jaqueline                                     |

*Jaqueline*  
21/04



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

C.I. – 063/19 – SEPLAN

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cambé, 01 de março de 2019.

Em atenção à vossa Comunicação Interna nº 011/2019, vimos informar que esta Secretaria não dispõe do processo que tramita no Ministério Público por conta de *“eventual dano ambiental causado por vazamento de óleo diesel, ocasionado pelo tombamento de veículo na BR 369, km 158+100m, que acabou lançando o produto em galeria pluvial e nascente do Ribeirão Cambé (áreas de preservação permanente)”*, pois o mesmo foi efetivado juntamente com o IAP e as empresas RODOVIÁRIO MATSUDA LTDA, GONZALES E ASSUMPÇÃO LOGÍSTICA LTDA e L. ASSUMPÇÃO TRANSPORTES LTDA.

Observamos que o Laudo Técnico de Ocorrência foi elaborado pelo IAP, por ser de sua competência legal para este caso. Destacamos por iniciativa desta secretaria que os territórios afetados são em parte da faixa de domínio do DNER, Fundo de Vale de propriedade particular e curso d'água de gerência estadual.

Dispomos nesta oportunidade apenas da cópia do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta efetivado entre o MP e as empresas causadoras do acidente, onde o município é anuente. Tal documento, em anexo, relata um breve histórico dos fatos, onde responde de forma parcial o pedido de informação nº 23/2019.

Conforme ilustra o TCAC as tratativas junto ao MP foram efetivadas pelo senhor Prefeito, em exercício, juntamente com o Secretário do Meio Ambiente, portanto não dispomos de maiores informações.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Mário Vander Martins Roberto**  
Secretário Municipal de Planejamento



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (IC N. MPPR-0020.12.000038-3)

I. CONSIDERANDO que tramitam perante esta Segunda Promotoria de Justiça deste Foro Regional de Cambé, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, com atribuição na área de Proteção ao Meio Ambiente, os autos de INQUÉRITO CIVIL n.º MPPR-0020.12.000038-3, tendo por descrição do fato: "*Apuração de eventual dano ambiental causado por vazamento de óleo diesel, ocasionado pelo tombamento de veículo na BR 369 KM 158 + 100 m, que acabou lançando o produto em galeria pluvial e nascente do Ribeirão Cambé (áreas de preservação permanente)*";

II. CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes ao meio ambiente, na conformidade do disposto nos artigos 127, 129 e 230, da Constituição Federal e artigo 67, incisos XIV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei Complementar nº 85/1999);

III. CONSIDERANDO que o artigo 225, da Constituição Federal, dispõe que "*Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*" (grifado)

IV. CONSIDERANDO que meio ambiente, segundo definição dada pelo artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81, é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida, em todas as suas formas; e que, poluição, segundo o inciso VI, do referido diploma legal, é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

V. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo promover todas as medidas necessárias à garantia de tais direitos aos seus titulares;

VI. CONSIDERANDO que, segundo informações contidas no Lauda Técnico de Ocorrência de fls. 21/28, elaborado pelo Instituto Ambiental do Paraná, acostado às fls. 21/28, "*No dia 31/03/11 por volta das 12:00 horas, o veículo bi-trem transportando 45.000 litros de óleo diesel conduzido pelo Sr. Daniel no sentido Pr-445, Londrina-Cambé, logo em seguida à curva, perdeu o controle e acabou tombando o veículo bi-trem, na altura do Km-158 + 100 metros da BR-369. Com o tombamento, começaram a ocorrer vazamento de diesel na válvula do tanque. O óleo começou a percorrer pela galeria pluvial, aproximadamente 340 m atingindo as nascentes do Ribeirão Cambé. Ocasionalmente a interdição da Rodovia BR-369 nos dois sentidos*"; que os fatos causaram danos ambientais, eis que, "os produtos

em que vazaram, passando pela asfalto e galeria de águas pluviais, contaminando, posteriormente as nascentes (áreas de preservação permanente), conforme podemos ver nas fotos no 1, 18, 19, 20, 21, atingindo uma área de vegetação de banhado, e este óleo percorreu uma extensão de aproximadamente 200 metros. A distância entre a saída da galeria pluvial até a entrada da represa tem 305 metros"; que teve como responsáveis as empresas RODOVIÁRIO MATSUDA LTDA, GONZALES E ASSUMPCÃO LOGÍSTICA LTDA e L. ASSUMPCÃO TRANSPORTES LTDA; e que "O acidente ambiental foi considerado como de Natureza Gravíssima, comprometimento as nascentes e a qualidade do meio ambiente";

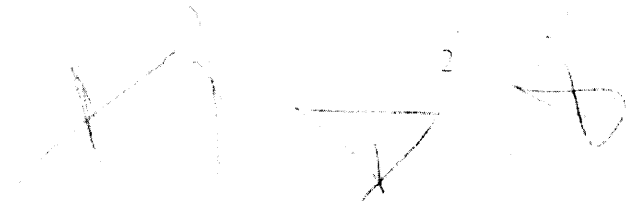
VII. CONSIDERANDO que, pelo teor do ofício nº 0638/16, oriundo do IAP/ERLON, acostado às fls. 134/136, devido a localização da ocorrência, de chuvas e posteriormente de outros acidentes no local, com presença de espumas do lava-rápido, assoreamento da galeria pluvial devido à obra de condomínio de barracões, assoreamento da parte de alça do acesso do trevo Cambé-Londrina devido às chuvas de janeiro de 2016, não foi possível dimensionar, no tempo e no espaço, a recuperação do meio ambiente afetado com o acidente ambiental tratado nos autos, de forma que houve, por parte do referido Órgão, sugestão de aplicação de uma medida compensatoria a ser formalizada através de Termo de Ajustamento de Conduta com as empresas envolvidas, com fins de revitalização de outras áreas degradadas existentes neste Município de Cambé;

VIII. CONSIDERANDO que as medidas compensatorias dizem respeito ao princípio da compensação e a do poluidor-pagador, diante da impossibilidade de recuperação total de bens ambientais lesados, como forma de reparação civil pelo dano causado;

IX. CONSIDERANDO que a medida compensatoria esta prevista no artigo 3º da Lei n. 7.347/85, ao preceituar que a ação civil pública poderá ter por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, que inclui a recuperação específica e a reparação por equivalente, nos demais casos;

X. CONSIDERANDO que, em reunião ocorrida nesta Promotoria de Justiça em data de 07/04/2017 (fls. 175 e verso), com a presença do Prefeito Municipal de Cambé, do Secretário Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente e de representantes do IAP – Instituto Ambiental do Paraná e do Instituto das Aguas do Paraná, restou sugerido que, para fins de elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta com as empresas causadoras do dano ambiental noticiado nos autos, fosse aplicada uma medida compensatória de revitalização em area apresentada pelo Município de Cambé, restando consignado que o Ente Municipal, em prazo certo, elaboraria e apresentaria o respectivo projeto de revitalização.

XI. CONSIDERANDO que o Município de Cambé, em cumprimento ao que fora acordado na reunião acima mencionada,



# MINISTÉRIO PÚBLICO

(do Estado do Paraná)

encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Projeto Florestal e Urbanístico do Fundo de Vale do Córrego da Verdade – ZEZÃO, conforme documentos acostados às fls. 191/199;

XII. CONSIDERANDO que foram infrutíferas as várias diligências efetuadas por esta Promotoria de Justiça, visando a localização das empresas GONZALES E ASSUMPCÃO LOGÍSTICA LTDA e ASSUMPCÃO TRANSPORTES LTDA, sendo que, conforme e-mail de fls. 217, embora os respectivos representantes legais tenham sido contactados, não houve por parte dos mesmos, manifestação de interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público para a compensação do dano ambiental de que tratam os autos;

XIII. CONSIDERANDO que, na conformidade do disposto nos artigos 3º, inciso IV e 12, ambos da Lei n. 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), resta claro que aqueles que, de alguma forma, contribuírem pelo dano, ainda que indiretamente, mesmo que na forma de financiamento, estarão solidariamente responsáveis pelos danos, estando sujeitos à sua reparação, permitindo que eventual ação possa ser ajuizada contra qualquer um deles, sendo facultativo o litisconsórcio;

XIV. CONSIDERANDO que pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ, representado pelo Prefeito Municipal de Cambé, Senhor JOSÉ DO CARMO GARCIA, brasileiro, casado, brasileiro, casado, RG n. 816.262-0/PR e CPF/MF n. 188.663.609-53, encontrável na Prefeitura Municipal local, localizada na Rua Otto Gaerthner, 65, centro, nesta cidade, houve, neste ato, manifestação pela aceitação de um acordo amigável para a solução da questão.

Assim sendo, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representado neste ato, pela Promotora de Justiça, Doutora ADRIANA LINO, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e a empresa RODOVIÁRIA MATSUDA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, CNPJ nº 03.837.329/0001-08, com sede à Rodovia PR 317 – Km 02 – Sala 01 – Lote 326/339 -A, Parque Industrial, no Município de Maringá/PR, representada neste ato, pelo procurador, Senhor PABLO PEPILASCO LAFORGA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR 75.367 (doc. em anexo), com a anuência do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, representado neste ato, pelo Senhor JOSÉ DO CARMO GARCIA, acima qualificado, e do IAP – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – LONDRINA, representado neste ato, pelo Senhor ELITON BEMBEM, brasileiro, casado, servidor público, RG n. 1.465.022-9/PR, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa RODOVIÁRIO MATSUDA LTDA, neste ato representada pelo procurador PABLO PEPILASCO LAFORGA, acima qualificado, se compromete, a título de medida compensatória pelos danos ambientais decorrentes do acidente noticiado nos

presentes autos, no prazo de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a executar, às suas expensas, o Projeto Florestal e Urbanístico do Fundo de Vale do Córrego da Verdade – ZEZÃO de fls. 190/198 e planta de fls. 199;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que o Projeto Florestal e Urbanístico do Fundo de Vale do Córrego da Verdade – ZEZÃO de fls. 190/198 e planta de fls. 199, será executado conforme cronograma em anexo, a ser reajustado com o MUNICÍPIO DE CAMBÉ, através da Secretaria Municipal de Planejamento, para o fiel cumprimento do presente TAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que para a execução do Projeto Florestal e Urbanístico do Fundo de Vale do Córrego da Verdade – ZEZÃO de fls. 190/198 e planta de fls. 199, o MUNICÍPIO DE CAMBÉ, se compromete em disponibilizar maquinários, com o operador, para a realização, no momento próprio, da limpeza da camada vegetal da área a ser revitalizada;

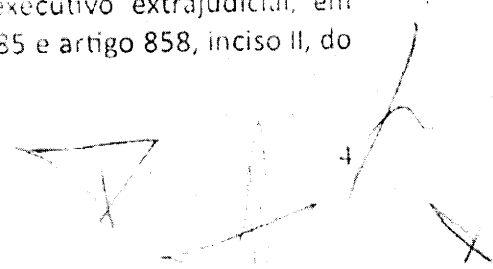
CLÁUSULA SEGUNDA: Que a comprovação do cumprimento do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta se dará mediante a remessa mensal a esta Promotoria de Justiça, pela empresa, RODOVIÁRIO MATSUDA LTDA, através de seu representante legal, acima qualificados, de relatório a respeito, até o final da execução do projeto acima indicado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Que o descumprimento da obrigação constante das cláusulas primeira e segunda implicará, além das medidas judiciais (cíveis e criminais) e administrativas cabíveis, a sujeição da compromissária ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) atualizados por índice oficial, que reverterá para o Fundo de que cuida o artigo 13, da Lei nº 7.347/85, até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA: Que o procurador da empresa RODOVIÁRIO MATSUDA LTDA, se compromete, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a remeter a esta Promotoria de Justiça, carta de ratificação a ser elaborada pelo representante legal da citada empresa, aos termos do presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro Regional de Cambé, para as questões de caráter judicial.

Por fim, por estarem comprometidos, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 858, inciso II, do Código de Processo Civil.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CAMBÉ, 25 de setembro de 2018.

ADRIANA LINO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RODOVIÁRIO MATSUDA LTDA  
(PP)

MUNICÍPIO DE CAMBÉ

IAP – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (ERLON)